



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 15/2016-CEPE

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual Vale do Acaraú

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CEC Nº. 392/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e normas na condução das turmas de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomada na reunião do dia 25 de agosto de 2016, na Sala dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual Vale do Acaraú, que segue anexo.

Art. 2º Esta Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria – REIT. N. 638 de 8 de setembro de 2014, Portaria – REIT. N. 639 de 8 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa – PROED N. 01 de 08 de setembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em Sobral, 25 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 15/2016- CEPE)

Art. 1º. Cabe à Pró-Reitoria de Educação Continuada (PROED) operacionalizar a realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) e certificar os alunos concludentes dos referidos cursos.

Art. 2º. Estabelecer normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Art. 3º. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização), são destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências da UVA, tendo como objetivos desenvolver, aprofundar, atualizar e aprimorar conhecimentos adquiridos na graduação, oferecer qualificação especializada para profissionais das diversas categorias, estimulando a reflexão crítica, a capacidade de investigar e avaliar com vistas à realidade atual.

Parágrafo Único: Os cursos de Especialização da UVA são provenientes de projetos autossustentáveis e sem financiamento abrigado no custeio da Universidade.

Art. 4º. A implantação de cursos de Especialização está condicionada à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UVA e à existência das condições que assegurem o funcionamento destes, desde infraestrutura, corpo docente qualificado, recursos, dentre outros, e laboratoriais, quando for o caso.

Art. 5º. Os projetos dos cursos de Especialização devem ser elaborados, nos termos estabelecidos pela UVA e pela legislação vigente, por um docente com titulação mínima de mestre e habilitação na área, comprovada pela cópia autenticada do diploma da maior titulação, ou por um colegiado de curso de graduação, ou de centro, ou pela própria Pró-Reitoria de Educação Continuada (PROED).

§1º. O projeto do curso deve contemplar todas as informações contidas no formulário Projeto de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Anexo I) e ser apresentado à PROED que encaminhará à apreciação e aprovação pelo CEPE.

§2º. Apenas após aprovação do projeto do curso pelo CEPE é que pode ser solicitada a abertura de turmas através do encaminhamento do formulário Variáveis para Solicitação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (Anexo II).



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 6º. Os projetos de cursos que não ofereceram nenhuma turma no período de 4 (quatro) anos, devem ser reformulados e reapresentados à PROED para avaliação antes de ser ofertado.

Art. 7º. Os cursos terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computadas as horas de atividades individuais ou em grupo sem assistência docente e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º. O TCC deverá ter obrigatoriamente carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, adicionada à carga horária do curso mencionada no *caput* deste artigo.

§2º. Os cursos voltados para a formação de docentes devem conter 20% da carga hora total destinado às disciplinas de formação didático-pedagógica, não podendo ser inferior a 60 (sessenta), permanecendo o restante da carga horária dedicada aos componentes curriculares específicos do referido curso.

§3º. O prazo mínimo para realização de um curso de especialização é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º. O corpo docente dos cursos de Especialização deverá ser constituído por 50% (cinquenta por cento) dos professores com a titulação mínima de mestre, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º. Os demais professores devem ter titulação mínima de Especialista.

§2º. A titulação dos professores deve ser comprovada através da entrega, pela coordenação do curso, de cópias autenticadas do certificado ou, quando o caso, diploma da maior titulação.

§3º. Um professor poderá ministrar até duas disciplinas em uma mesma turma.

§4º. Os diários devem ser entregues pelos professores no prazo de 10 (dez) dias corridos após término da disciplina.

Art. 9º. O coordenador dos cursos de Especialização deve ser professor do quadro da UVA e ter, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

§1º. O coordenador adjunto, quando houver, deverá ter titulação mínima de especialista.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§2º. Excepcionalmente, o coordenador pode não ser professor do quadro efetivo da UVA, por força de convênio, ausência de professor titulado na área específica do curso ou nos casos em que nenhum professor do colegiado de graduação tenha interesse em coordenar.

Art. 10. Quando comprovada a necessidade de prorrogação do prazo de realização de um curso e/ou turma esta deve ser devidamente solicitada com a justificativa pelo coordenador do curso e /ou turma via protocolo à PROED com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, podendo ser concedida no máximo 90 (noventa) dias de prorrogação.

Art. 11. As eventuais alterações, processadas durante o desenvolvimento do projeto do curso, devem ser encaminhadas com justificativa à PROED, conforme Anexo III deste Regimento.

§1º. Constituem alterações a serem informadas à PROED:

- I – suspensão temporária;
- II – reinício;
- III – cancelamento;
- IV – prorrogação.

§2º. O prazo máximo para suspensão temporária de um curso/turma é de 6 (seis) meses.

§3º. O período total de realização de um curso/turma que tenha sido suspenso é de 30 (trinta) meses.

§4º. Ao solicitar a suspensão o coordenador, ou o coordenador adjunto do curso, deve informar o período pelo qual o mesmo ficará suspenso, não ultrapassando o indicado no §2º e §3º.

Art. 12. Caso o aluno tenha concluído o curso de graduação, mas não tenha obtido o Diploma, o mesmo poderá se matricular no curso de Especialização desde que apresente declaração da sua Instituição de Ensino de origem afirmando que o mesmo cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do nível superior.

§1º. O aluno deve apresentar o diploma na primeira rematrícula, que ocorre seis meses após o início das aulas.

§2º. A não apresentação do diploma neste período implica em desligamento automático do aluno do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



Art. 13. Para aprovação em cada disciplina o aluno deverá ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima e nota mínima 7,0 (sete vírgula zero), aplicando-se este critério de aproveitamento ao TCC.

§1º. A avaliação de rendimento de cada componente curricular será realizada por um ou mais dos seguintes instrumentos:

- I – provas;
- II – trabalhos;
- III – projetos;
- IV – artigos científicos;
- V – seminários.

§2º. A escolha dos instrumentos de avaliação a serem utilizados ficam a critério do professor da disciplina, devendo ser comunicado ao coordenador do curso.

§3º. A avaliação será expressa em resultado final através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§4º. A avaliação de cada disciplina deve ser feita com duas notas individuais, considerando os instrumentos de avaliação do §1º.

Art. 14. Em caso de reprovação por nota ou falta em até 3 (três) das disciplinas do curso, o aluno pode requerer recuperação à PROED, através de preenchimento de formulário próprio.

§1º. Para a recuperação de disciplinas será aplicada uma prova, considerando todo o conteúdo da disciplina reprovada, devendo o aluno obter nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) para ser aprovado.

§2º. O professor responsável pela disciplina deverá entregar junto com os diários de classe a prova de recuperação, acompanhada das respostas.

§3º. A prova deverá ser elaborada considerando as características da disciplina, de forma que a mesma possa ser discursiva e/ou objetiva.

§4º. As provas discursivas podem ser caracterizadas por questões específicas ou uma única questão, onde o professor indicará os conhecimentos mínimos a serem apresentados pelo aluno requerente.

§5º. No caso de disciplinas eminentemente teóricas, poderá ser solicitado como instrumento de avaliação dos estudos de recuperação um artigo científico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§6º. A aplicação da prova de recuperação da disciplina, bem como sua correção, é de responsabilidade do coordenador, ou coordenador adjunto, do curso no qual o aluno realizará a recuperação.

§7º. O valor a ser pago para recuperar cada disciplina será de uma mensalidade, sem desconto, do curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 15. Os cursos de Especialização da UVA possuem caráter transitório, não havendo obrigatoriedade de oferta de outras turmas pela Universidade.

§1º. Fica vedado qualquer pedido de trancamento.

§2º. Todas as demandas e pendências devem ser solucionadas dentro da vigência da turma, considerando a Portaria que regula a mesma.

§3º. O aluno que tenha concluído os componentes curriculares obrigatórios, mas não realizar a defesa do TCC dentro do prazo da Portaria que regula sua turma por motivo justo, terá o prazo máximo de 12 meses, após o prazo da Portaria, para requerer a defesa do TCC à PROED.

§4º. Considera-se motivo justo, para o que dispõe o parágrafo anterior: problemas graves de saúde devidamente comprovados por atestado médico, óbito de parentes de primeiro grau ascendentes ou descendentes, e outros motivos que possam ser avaliados como de igual gravidade.

Art. 16. Os alunos que não efetuarem as matrículas previstas no contrato de prestação de serviço dos cursos estarão, automaticamente, em situação de abandono.

Art. 17. O aluno pode solicitar aproveitamento de disciplinas de outro(s) curso(s) de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§1º. Para solicitação de aproveitamento de disciplina(s), o aluno deve apresentar à PROED cópia autenticada do histórico do curso de origem e o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) que quer aproveitar.

§2º. Devem ser observados dois critérios para o aproveitamento de disciplina: a equivalência da carga horária e o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos programáticos similares.

§3º. O prazo máximo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar 3 (três) anos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§4º. O aproveitamento máximo permitido é de 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso que o aluno pretende cursar, excluindo-se a carga horária do TCC.

§5º. O aproveitamento de disciplinas deve ser solicitado no ato da matrícula.

§6º. O coordenador, ou o coordenador adjunto, deve encaminhar o parecer de aproveitamento (Anexo IV) à PROED em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

§7º. O aproveitamento de disciplinas não implica em redução dos valores pagos pelo aluno para cursar o curso de Especialização pretendido.

Art. 18. A defesa do TCC é exigida em todos os cursos de Especialização da UVA.

§1º. O TCC só poderá ser defendido pelo aluno que concluir toda a carga horária de disciplinas, módulos e/ou estágios do curso.

§2º. A defesa do TCC poderá ser realizada em um prazo de até 12 (doze) meses após o término da vigência da Portaria que regula a turma, sem prorrogação desse prazo.

§3º. Para agendar a defesa do TCC o aluno deverá entregar na PROED uma cópia impressa do trabalho assinada pelo orientador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

§4º. A entrega das vias do TCC aos professores que farão parte da banca de defesa é de responsabilidade do aluno e/ou do orientador, devendo ser acordado entre ambos.

§5º. A Banca Examinadora do TCC deverá ser composta por 3 (três) professores e presidida pelo professor orientador, devendo os outros 2 (dois) professores terem formação específica na área ou áreas afins à pesquisa do aluno.

§6º. Em caso de reprovação na apresentação do TCC o aluno terá 90 (noventa) dias para reapresentá-lo, com o devido atendimento das exigidas pela banca examinadora.

Art. 19. A orientação do TCC pode ser feita por qualquer professor que tenha ministrado disciplina no curso de Especialização que o aluno cursou.

§1º. Se o professor orientador não tiver sido professor do curso que o aluno cursou, o mesmo deverá ser obrigatoriamente mestre ou doutor na área pesquisada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§2º. O professor orientador que não foi professor do curso cursado pelo aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma como comprovação de sua titulação.

§3º. A comprovação acima referida deve ser entregue antes do início da orientação.

§4º. Cabe à coordenação do curso a indicação dos orientadores para o TCC.

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho individual, obedece à metodologia científica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo ser desenvolvido entre as propostas abaixo:

I – Estudo de natureza teórica;

II – Estudo crítico sobre prática profissional;

III - Estudo de campo;

IV – Estudo experimental em laboratório;

V - Plano institucional ou de negócios;

VI - Projeto de pesquisa destinado à seleção de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. As propostas elencadas no *caput* do artigo podem ser apresentados no formato monografia ou artigo científico.

§2º. A monografia deve ter entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) páginas, sem considerar os elementos pré-textuais. Já o artigo científico deve ter entre 15 (quinze) e 20 (vinte) páginas.

Art. 21. A emissão de certificado de conclusão de curso somente será efetivada quando a PROED tiver em seu poder os seguintes documentos:

I – Original dos diários de classe, devidamente preenchidos e assinados pelos professores das disciplinas;

II – Ata da defesa do TCC, assinada pelos membros da banca, pelo aluno e contendo a nota do mesmo;

III – Cópia digital em formato pdf do TCC acompanhada de Declaração de Versão Final assinada pelo orientador;

IV – Cópia de RG e CPF.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



§1º. Para obtenção do certificado, o aluno deve requerê-lo à PROED, mediante preenchimento de formulário específico.

Art. 22. Os Certificados de Especialização deverão ter impresso o respectivo histórico escolar, do qual deverão constar obrigatoriamente:

- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II – Período de realização do curso e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III – Título do TCC, com nome do professor orientador, sua titulação e a nota obtida pelo aluno;
- IV - Declaração da UVA de que o curso cumpriu todas as disposições legais para seu funcionamento;
- V – Indicação da legislação de reconhecimento da Universidade e de autorização de funcionamento do curso.

Art. 23. As coordenações deverão aplicar um questionário (Anexo V) junto aos discentes para avaliação dos professores que ministrarem disciplinas do curso.

§1º. O questionário deve ser aplicado no início da disciplina imediatamente posterior à que foi ministrada pelo professor que será avaliado.

§2º. Os questionários devem ser entregues tabulados pela coordenação à PROED.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos conforme sua natureza, respectivamente, pela PROED, Reitoria ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Regimento aprovado pela Resolução Nº 15/2016-CEPE, em reunião ocorrida no dia 25 de agosto de 2016, em Sobral-CE.

Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE